



DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2017

PROCESSO Nº: 5613/2017

OBJETO: Termo de Colaboração Entre o Município de Tramandaí-RS e APAE – Associação de Pais e amigos dos Excepcionais da cidade de Tramandaí, estabelecida na Rua Eleodoro Franzen nº 236, bairro São Francisco, em Tramandaí, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90937137/0001-60, Registro de Pessoa Jurídica sob o nº 08, fl. 03, Lv. A-1 do Cartório de Registro de Documentos desta cidade, reconhecida de Utilidade Pública Estadual decreto nº 002311-2100/98.7, de Utilidade Pública Federal processo MJ nº 21.363/9813 e Certificado de Filantropia processo nº 44006.005797/9825.

Projeto de promoção e articulação de ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

Fundamentação Legal: art. 30, incisos VI (dispensa) / art. 31 inciso II (inexigibilidade) / art. 32 da Lei 13.019/2014 e art. 4º §4º do Decreto Municipal 4255/2017.

Período: 17 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Valor máximo mensal do repasse: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) *

* o valor a será pago por criança atendida e comprovadamente matriculada, sendo: 50 vagas para atendimento Pedagógico no custo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 50 vagas para atendimento Clínico no custo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Dotação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Dotação 782
Unidade 01
Função 12
Subfunção 367
Programa 0052
Projeto/Atividade 1092
Categoria 33504301000000
Recurso 0020

JUSTIFICATIVA

As Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais são entidades mantenedoras de escolas especializadas que atendem pessoas portadoras de deficiência mental, associada ou não a outras deficiências, como visual, auditiva, física, paralisia cerebral, autismo, distúrbio de comportamento severo, distúrbio de aprendizagem e deficiências múltiplas. Conforme dados da Organização Mundial de Saúde (OMS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

aproximadamente 10% da população mundial apresenta algum tipo de deficiência.

As APAEs são entidades filantrópicas, sem finalidade lucrativa, de caráter educacional, cultural e assistencial, consideradas como o maior movimento comunitário do mundo em prol da pessoa portadora de necessidades especiais.

No mês de fevereiro de 2013 a APAE e o Município de Tramandaí celebraram um Convênio que anualmente era prorrogado através de um termo de aditivo.

A Lei Federal nº 13.019/14 que entrou em vigor para os Municípios em 1º de janeiro de 2017, "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."

Portanto nos termos da referida lei é vedada a prorrogação do Convênio firmado entre o Município de Tramandaí e a APAE, seja porque expirou sua duração, seja porque desde o dia 1º de janeiro de 2017 de acordo com a Lei 13.019/14 as parcerias devem seguir os ditames ali determinados.

Neste contexto, a nova legislação estabeleceu uma série de critérios para formalização desta relação. Ao assumir esta administração o convênio firmado entre as partes já estava vencido, não havendo tempo hábil para realização de um chamamento público nos novos moldes legais. Giza-se que o Município de Tramandaí conseguiu publicar o Decreto Municipal de nº 4255/2017 que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 na data de 22/02/17.

Tendo em vista esta situação, indiscutível a dispensa do chamamento, vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Outrora, não somente dispensável como também inexigível nos termos do Art. 31 inciso II da Lei Federal nº. 13019/14 e Decreto Municipal nº. 4255/2017, conforme segue:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

No âmbito Municipal o Decreto 4255/2017 prevê:

Art. 4º. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

[...]

§ 4º. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Giza-se que, a referida entidade há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta e possui a quantidade de vagas para atender a demanda do município de forma apropriada, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município.

Salienta-se que a rede de ensino do município não possui estrutura física, pessoal e material em quantidades suficientes para garantir atendimento a toda demanda ativa em nossa sociedade, busca de todos os modos romper as barreiras econômicas e estruturais para oferecer um serviço de qualidade a fim garantir a melhora da qualidade de vida de seus beneficiários. Este desafio é constante, porém vencido aos poucos, em especial com o auxílio de organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais, que possibilitam com suas experiências e conhecimentos formas inovadoras para o enfrentamento das questões sociais a garantia de direitos.

Ora, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará a APAE, por meio da conjugação de esforços com o Município o atendimento a sua finalidade social, bem como a colaboração para regular funcionamento da Associação, tendo por fim o atendimento social especializado, resgatando e valorizando a qualidade de vida dos acolhidos.

Permissa vênia, trata-se da hipótese dos autos, onde resta claro a urgência e relevância do interesse público e serviço de educação, saúde e assistência social, e para tanto, estamos propondo o Termo de Colaboração a ser celebrado com a APAE de Tramandaí, com dispensa e inexigibilidade do chamamento público.

Por fim, encaminham-se os autos a Assessoria de Comunicação e Imprensa, e ou, Departamento de Informática, para que, nos termos do art. 32 da Lei Federal 13.019/14, procedam a publicação do extrato da justificativa, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Tramandaí, 17 de abril de 2017.

Luiz Carlos Gauto da Silva
Prefeito

Luciano Reuter
Procurador Geral